

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0186/2025 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0210/2025 - PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E A
EMPRESA ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SHOW
ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE por meio da PREFEITURA MUNICIPAL OURILÂNDIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, nº 415, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JÚLIO CÉSAR DAIREL**, doravante denominados CONTRATANTE e a empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **19.179.536/0001-44**, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio nº 2690, Quadra B 26, Lote 16/17, Sala 515 Off, Jardim Góias, Gôiania – GO, CEP: 74.810-100 , de responsabilidade do Sr. **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, os quais resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 600016/2025/PMON, Processo Administrativo nº 0168/2025** e em conformidade com as aplicações do disposto no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA ISRAEL & RODOLFFO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO À III CAVALGADA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA.**

1.1.1 – O show deverá iniciar às 23 horas e 59 minutos do dia 08/11/2025, e deverá ter duração mínima de 1 hora e 30 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL

2.1 – O valor global estimado do presente contrato é **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** a ser pago ao CONTRATADO, mediante a execução e apresentação da fatura dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

13.392.0009.2160.0000 – Realização do Aniversário da Cidade e Festas Cívicas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado em etapas, conforme segue:

4.1.1 – Parcela 1 (20%): até **5 (cinco)** dias úteis após a assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

4.1.2 – Parcela 2 (80%) até **48 (quarenta e oito horas)** horas antes da apresentação do show, podendo ser efetuada de forma integral ou parcelada, desde que totalmente quitada até o limite estabelecido, condicionada à manutenção da regularidade fiscal e à confirmação da execução do evento.

EMPRESA: ISRAEL & RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 19.179.536/0001-44

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA: 1550 CONTA CORRENTE: 000579098323-1

CHAVE PIX: financeiroir@noixmusic.com.br (e-mail)

4.1.3 – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, e à comprovação da regularidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

4.1.4 – A Administração poderá suspender o pagamento de qualquer parcela em caso de:

a) Descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;

b) Irregularidade fiscais e trabalhistas;

c) Ausência de comprovação da execução parcial ou total do objeto, conforme cronograma acordado;

d) O não cumprimento das obrigações contratuais e documentos poderá resultar em aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 – Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Além das obrigações previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA compromete-se a cumprir, integral e fielmente, as seguintes obrigações:

6.2 – Realizar a apresentação artística da dupla **ISRAEL & RODOLFFO** no dia, horário e local definidos pela Administração Municipal, especificamente na Praça de Eventos Adília Borges, no município de Ourilândia do Norte – PA, com duração mínima de 1h 30min e com pontualidade técnica e fidelidade de repertório previamente acordado;

6.3 – Disponibilizar todos os profissionais envolvidos na apresentação, incluindo músicos, equipe técnica e de apoio, com a devida qualificação e antecedência mínima necessária para instalação, passagem de som e ajustes técnicos no dia do evento;

6.4 – Garantir a presença efetiva da dupla **ISRAEL & RODOLFFO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer impedimento ou substituição indevida. A ausência ou troca dos artistas, salvo por motivo de força maior (ex.: doença, acidente, calamidade pública), devidamente comprovada por documentação oficial, será considerada quebra contratual, sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência;

6.5 – Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, condição indispensável para o recebimento das parcelas contratuais;

6.6 – Sanar, de forma imediata e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer pendências, falhas ou desconformidades apontadas pelos fiscais do contrato, relacionados à execução do objeto contratado, inclusive no que tange à comunicação, prazos e compromissos logísticos assumidos;

6.7 – Fornecer, caso solicitado, declarações complementares, informações logísticas, contatos de equipe e outros documentos operacionais necessários à boa execução do evento e ao planejamento da estrutura física pela Administração;

6.8 – Comunicar previamente e por escrito qualquer situação que possa comprometer a

execução do show ou gerar impacto no cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – PA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Administração, assumirá, nos termos do Termo de Referência, as seguintes responsabilidades:

7.2 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o cronograma estabelecido no contrato, observando os percentuais e prazos definidos (20% após a assinatura e 80% até 48h antes da apresentação), desde que atendidos os requisitos legais e contratuais, e mediante comprovação de regularidade da CONTRATADA;

7.3 – Providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização do show, incluindo, entre outros itens, palco com dimensões adequadas, sistema de som e iluminação conforme rider técnico, geradores, camarins abastecidos, área de segurança, sanitários químicos, isolamento do local, sinalização, carregadores e ambulância de plantão;

7.4 – Designar e manter servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, atuando preventivamente e em tempo hábil para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes;

7.5 – Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a organização do evento, com antecedência razoável, incluindo acesso ao local, condições logísticas, cronograma do evento, requisitos específicos e dados de contato das equipes responsáveis;

7.6 – Comunicar oficialmente a CONTRATADA sobre qualquer alteração significativa no cronograma ou na estrutura do evento, de modo a permitir a readequação operacional, sempre que possível com pelo menos 75 horas de antecedência, salvo situações emergenciais;

7.7 – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8 – Cumprir com os prazos e ritos administrativos relacionados à liquidação e pagamento das despesas, zelando pela legalidade, economicidade e regularidade da execução contratual.

7.9 – Responsabilizar-se pela hospedagem dos artistas e equipe;

7.10 – Responsabilizar-se pelo traslado local dos artistas e equipe;

7.11 – Responsabilizar-se pela segurança dos artistas, equipe e do evento em geral;

7.12 – Recolher os valores referentes aos direitos autorais junto ao ECAD.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 – A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: QUEBRA DE CONTRATO

9.1 – Considera-se quebra de contrato:

- a) O não comparecimento injustificados da dupla artística à apresentação no evento;
- b) A não realização do show no formato e duração acordados sem justificativa plausível;
- c) O descumprimento das obrigações contratuais e legais pela CONTRATADA, incluindo a ausência de documentação obrigatória ou perda de regularidade fiscal;

d) O cancelamento do evento por parte da CONTRATADA, sem causa de força maior ou motivo justificável.

9.2 – Ocorrendo qualquer hipótese de quebra de contrato por responsabilidade da CONTRATADA, será aplicada multa compensatória de 20% do valor global contratado, sem prejuízo da devolução integral de valores eventualmente antecipados.

9.3 – Caso a CONTRATADA não realize o serviço ou o realize de forma parcial, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, aplicar as penalidades cabíveis (advertência, suspensão, impedimento e multa) e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias.

9.4 – Em situações de força maior ou caso fortuito (morte, doença grave, catástrofes naturais, instabilidade pública ou decisões judiciais), devidamente comprovadas, as penalidades poderão ser revistas, a critério da administração, com a devida formalização no processo.

9.5 – A rescisão contratual observará o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui contratam, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins irradiantes do direito.

Ourilândia do Norte - Pará, 02 de julho de 2025

JULIO CESAR DAIREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 19.179.536/0001-44
CONTRATADA